



JUCESP
02 10 21



JUCESP PROTOCOLO
2.186.535/21-0



217



ODEBRECHT ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 13.079.757/0001-64

NIRE 3530053035-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DIA, HORA E LOCAL:** Em 22 de setembro de 2021, às 09:30 horas, na sua sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A6, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 (a “Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
3. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Rogério Bautista da Nova Moreira, *Presidente*; Naiara Erthal Assad, *Secretária*.
5. **ORDEM DO DIA:** Dispensada a leitura por unanimidade das Acionistas presentes.
6. **DELIBERAÇÕES:** As Acionistas decidiram, por unanimidade de votos:
 - a) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
 - b) aprovar a alteração da razão social da Companhia que passa de “Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial” para “Novonor Energia S.A. – Em Recuperação Judicial”;
 - c) aprovar a alteração da sede social da Companhia de Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A6, Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP

JUCESP
02 10 21

04794-000, para Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A6 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000;

d) em consequência das deliberações acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

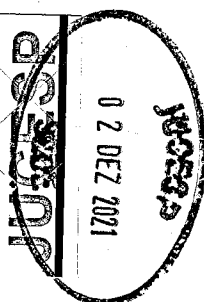
“Art. 1º - A NOVONOR ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A6 – Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 (“Companhia”), e é regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.”;

e) por fim, as Acionistas aprovam a reforma do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I à presente Ata.

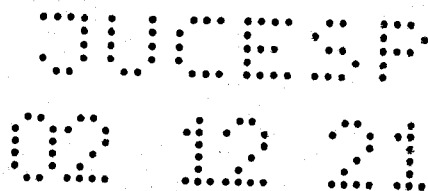
7. **QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de setembro de de 2021. **MESA:** Rogério Bautista da Nova Moreira, *Presidente*; Naiara Erthal Assad, *Secretária*. **ACIONISTAS:** **NOVONOR S.A. – Em Recuperação Judicial**, representada por José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha e Rogério Bautista da Nova Moreira; e **NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**, representada por José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha e Rogério Bautista da Nova Moreira.

Certifico e dou fé que as deliberações aqui transcritas são fiéis às originais da ata lavrada no livro próprio.



Naiara Erthal Assad
Secretária



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA NOVONOR ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME nº 13.079.757/0001-64

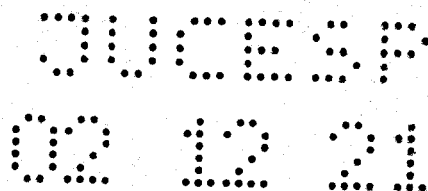
NIRE 3530053035-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A NOVONOR ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A6 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Companhia"), e é regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social:

- (i) a exploração, no Brasil ou em outros países, direta ou indireta, dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica;
- (ii) a comercialização de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades;
- (iii) o desenvolvimento de todas as atividades e a prestação de todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia elétrica, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor elétrico do Brasil e/ou de outros países;
- (iv) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, no Brasil ou em outros países; e
- (v) a participação no Capital Social de outras companhias ou sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, que explorem negócios de geração e comercialização de energia elétrica.



Parágrafo Único - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no País ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no Capital Social de outras sociedades.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.373.454.005,70 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinco reais e setenta centavos), dividido em 2.373.454.005 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

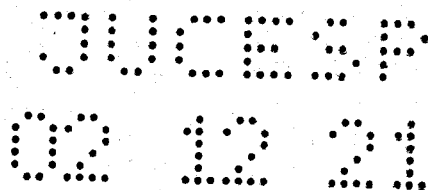
Artigo 5º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais eventualmente emitidas não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Único - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito a subscrição dessas ações.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º - A Administração da Companhia cabe a Diretoria, constituída de no mínimo 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser



reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, com atribuições fixadas de acordo com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente a individualização da referida remuneração à Diretoria.

Artigo 8º - Em caso de impedimento ou de ausência do Diretor Presidente ou de qualquer dos demais membros da Diretoria, o Diretor Presidente indicará seu substituto ou o do Diretor ausente, conforme o caso, entre os demais Diretores.

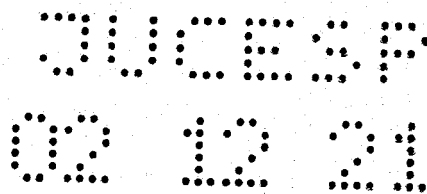
Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Artigo 9º - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição.

Artigo 10 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único – Os Diretores deverão sempre atuar em atenção aos deveres de diligência, de lealdade, de informar e às demais responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto, assim como atender e atuar conforme os parâmetros previstos nos códigos de conduta e nas políticas que regem a Companhia, especialmente a política de governança corporativa.

Artigo 11 - Ao Diretor Presidente da Companhia compete, especificamente:



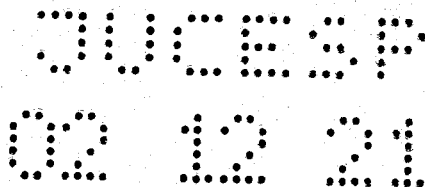
- a) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições dos demais Diretores, bem como acompanhar a sua execução, inclusive a elaboração dos respectivos relatórios;
- b) providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) convocar as Assembleias Gerais em nome da Diretoria; e
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 12 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, salvo quando de caráter urgente, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor, e consignadas em ata que deve ser lavrada e arquivada, mediante a assinatura física, digital ou eletrônica de todos os presentes, no respectivo Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido pelos Diretores. Os Diretores poderão participar nas reuniões da Diretoria de forma remota, por audioconferência ou videoconferência realizadas via Skype®, Google Meets®, Zoom®, Microsoft Teams® ou outros programas que atuem da mesma forma, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.”

Artigo 13 - É obrigatória a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto para que a Companhia possa:

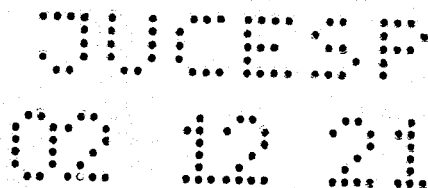


- a) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos;
- b) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- c) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos;
- d) constituir procuradores;
- e) transigir, desistir e renunciar a Direitos;
- f) alienar bens do ativo permanente; e
- g) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 14 – Poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

- a) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionadas a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.



Artigo 15 – É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos integrantes da rede bancária oficial ou privada no Brasil ou em outros países, salvo autorização expressa da Assembleia Geral; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado pela Assembleia Geral de maneira expressa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS

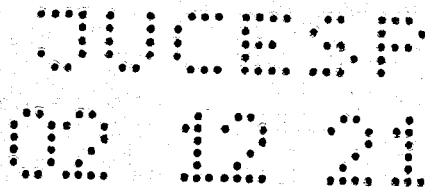
Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 18 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por quem o representante do acionista majoritário indicar no momento da Assembleia Geral, o qual designará um dos presentes para funcionar como secretário para lavrar a ata, que será arquivada, mediante a assinatura física, digital ou eletrônica de todos os presentes, no respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ausência de representante do acionista majoritário, a responsabilidade por instalar e presidir as Assembleias Gerais caberá à pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido pelos Acionistas. As Acionistas poderão participar nas Assembleias Gerais de forma remota, por audioconferência ou videoconferência realizadas via Skype®, Google Meets®, Zoom®,



Microsoft Teams® ou outros programas que atuem da mesma forma, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Acionista que participar remotamente será considerado presente à Assembleia, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida Assembleia.

Artigo 19 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Artigo 20 – Sem prejuízo das demais matérias de competência da Assembleia Geral previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão sempre da aprovação dos acionistas:

- a) propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe diretamente e como controladora a Companhia;
- b) participação em consórcios, associações com outras sociedades e acordos de acionistas;
- c) concessão de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia;
- d) aquisição, alienação ou transferência, sob qualquer forma, de participações societárias;
- e) aquisição, alienação ou transferência, sob qualquer forma, de bens imóveis da Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- f) instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior;
- g) negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação;
- h) designação e destituição de auditores independentes;
- i) emissão de valores mobiliários, inclusive para distribuição pública;
- j) contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

JUCEAP
02 12 21

- k) contratação de empréstimos e financiamentos que: (i) imponham restrições ou oneração à distribuição de dividendos pela Companhia, e/ou (ii) contenham cláusulas que acarretem vencimento antecipado em outras obrigações contraídas pela Companhia e/ou suas controladoras ou controladas (*cross default*).

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído, no mínimo, por 03 (três) e, no máximo, por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros fiscais será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - O Conselho fiscal deverá adotar, nos exercícios em que for instituído, um Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral, no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 23 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos

JUCBAP
02 12 21

administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

Parágrafo Terceiro - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão: **a)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e; **b)** os 75% (setenta e cinco por cento) remanescentes terão a destinação dada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.



DUCEP

02 10 21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF94-B981-50C4-9044> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF94-B981-50C4-9044



Hash do Documento

14CD235FF67056212C642E528B4DBB8766ED275BFA277A6DC82324B348916032

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2021 é(são) :

☒ Naiara Erthal Assad (Signatário) - 385.202.248-73 em 05/10/2021

09:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

